



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Paranaense de Ensino e Cultura		UF PR
ASSUNTO: Autorização para instalação de novo <i>campus</i> da Universidade Paranaense na cidade de Cascavel/PR		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.007037/97-98		
PARECER N.º: CES 223/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08-04-98
I - HISTÓRICO Trata o presente processo de pedido de autorização para instalação de novo <i>campus</i>, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, apresentado pela Universidade Paranaense - UNIPAR, mantida Associação Paranaense de Ensino e Cultura. A Universidade pretende iniciar as atividades no novo campus com a implantação do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais. A Universidade Paranaense tem sede em Umuarama e já possui outros quatro <i>campi</i> instalados nas cidades de Cianorte, Guaíra, Paranavaí e Toledo. O processo foi analisado pela Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, que emitiu o Relatório nº 421/97 (cópia anexa) com indicação favorável à instalação do <i>campus</i>. Este Relator, considerando a necessidade de informações adicionais necessárias à apreciação do pleito, converteu o processo em diligência (Diligência nº 87/97) para que a Instituição promovesse ajustes no projeto, de modo a atender a legislação e normas conexas sobre a matéria (Decreto nº 2.306/97 e Portarias Ministeriais nºs 752/97, 2.040/97 e 2.175/97). Em cumprimento à diligência, a Instituição encaminhou documentação contendo esclarecimentos sobre o projeto já constante do processo, acrescentando como elementos novos, a escritura de terreno com 48.000 m² e a planta relativa à construção da sede própria no prazo máximo de seis meses e a relação de todos os professores que estão em fase final de conclusão de cursos de mestrado e doutorado com subsídios da UNIPAR, assim como o compromisso de dar cumprimento aos requisitos previstos na legislação em vigor sobre a matéria.		

Par. 223/98

[Assinaturas manuscritas]

DECLARAÇÃO DE VOTO

Referente: Processo: 23000.007037/97-98

1 - HISTÓRICO

A atual Universidade Paranaense - UNIPAR, com sede em Umuarama, Paraná, tem sua origem em 1972, com a instalação, pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras .

A mantenedora, nos anos posteriores, não só ampliou os curso de licenciatura e de formação de especialistas de educação na Faculdade existente, mas criou um Colégio para ministrar ensino pré-escolar, de 1º e 2º graus.

Em 1980 foram criadas mais duas unidades junto à antiga F.F.C.L.: Faculdade de Ciências Administrativas, Contábeis e Atuariais com três cursos e a Faculdade de Direito, com um único.

Em 1984 a F.F.C.L. foi ampliada com a criação do curso de Ciências Sociais, com habilitação em História e Geografia.

Em 1989, a mantenedora incorporou a Faculdade de Ciências da Saúde de Umuarama, com o Curso de Psicologia. Esta Faculdade foi ampliada dois anos depois com a instalação de um novo curso, o de Farmácia e Bioquímica.

Este conjunto de entidades autônomas mantidas pela mesma mantenedora foi unificado, em 1990, com ligeiras reformulações dos curso oferecidos pela F.F.C.L., sob a denominação de Faculdades Integradas APEC - FIAPEC.

A mantenedora solicitou logo em seguida seu reconhecimento como Universidade Paranaense - UNIPAR, com caráter de Universidade multicampi, com sede em Umuarama e unidades descentralizadas em Guaíra, Toledo, Paranavai e Cianorte.

O reconhecimento da Universidade, em 1993, foi realizado concomitantemente à incorporação da Faculdade de Odontologia e Fisioterapia de Cianorte, cujo curso de Odontologia foi posteriormente transferido para Umuarama.

Do processo não constam informações relativas à constituição dos demais campi ou unidades descentralizadas mas tão somente os cursos que oferecem, a saber:

TOLEDO: Direito;

Ciências Contábeis;

Pedagogia;

Ciência da Computação;

GUAÍRA: Direito;

Administração (Comércio Exterior);

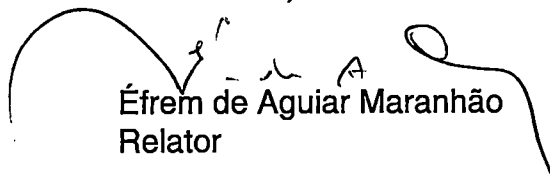
Ciência da Computação;

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, o Relator acolhe o Relatório n.º 421/97, da Coordenação Geral de Análise Técnica da SESu/MEC, e manifesta-se pela autorização condicional para instalação de novo *campus* da Universidade Paranaense na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, bem como pela autorização, igualmente condicional, para funcionamento, nesse *campus*, do curso de Letras, habilitações em Português/Inglês e respectivas Literaturas (Licenciatura Plena) e Bacharelado em Tradutor e Intérprete, com 80 vagas totais anuais, no turno noturno.

A autorização final do pleito dependerá da apreciação final, por esta Câmara, do relatório da visita que deverá ser feita por nova Comissão Verificadora designada pela SESu, no prazo de seis meses, ocasião em que será avaliado se a instituição atende a todos requisitos estabelecidos pela legislação e normas conexas em vigor sobre a instalação de novo campus (Lei nº 9.394/96 - art. 52, incisos I, II e III, Decreto nº 2.306/97 e Portarias Ministeriais nºs 752/97, 2.040/97 e 2.175/97, e Pareceres CES/CNE nºs 553/97 e 600/97).

Brasília-DF, 8 de abril de 1998.

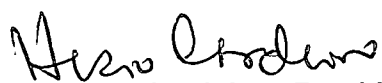


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, o Voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro, voto contrário do Conselheiro Yugo Okida e declaração de voto da Conselheira Eunice R. Durham.

Sala das Sessões, em 8 de abril de 1998.



Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente



Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

PROCESSO Nº 23000.007037/97-98

PARANAVAÍ: Direito;
Administração;
Ciência da Computação;

Como se pode verificar facilmente, trata-se da expansão, para novos municípios, dos mesmos cursos oferecidos na sede concentrados em 3 áreas de alta demanda: Direito, Administração e Ciências Contábeis, Ciências da Computação

A análise da estrutura dos campi se configura antes como uma expansão da atuação da mantenedora, reproduzindo em outras regiões os mesmos cursos, muito mais do que uma expansão da Universidade para outras áreas de conhecimento, num projeto integrado. Esta expansão, convém reconhecer, é anterior à normatização da criação de novos campi, a qual só foi efetuada em 02 de julho de 1997 pela Portaria Ministerial Nº 752

A atual proposta, mais ambiciosa, parece seguir a mesma orientação. São propostos, para o novo campus, os seguintes cursos:

Fisioterapia;
Educação Física;
Ciência da Computação;
Administração (Comércio Exterior);
Psicologia;
Arquitetura e Urbanismo;
Direito.

Trata-se , mais uma vez, de reprodução de cursos oferecidos na sede, muito mais do que de expansão necessária à realização de um projeto acadêmico da universidade, no sentido de ampliar os campos de conhecimento e de consolidar a área de pesquisa.

Deve-se notar também que a UNIPAR, embora denote ter se constituído como uma sólida instituição de ensino não preenche hoje as condições mínimas exigidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação para ser universidade.

Em primeiro lugar, não preenche a condição de contar com um mínimo de 1/3 do corpo docente com titulação de mestre e doutor. Os 456 componente do corpo docente se distribuem da seguinte forma:

	Nº	%
Graduados	122	27
Especialistas	156	34
Mestres	57	13
Doutores	23	5
Mestrandos	59	13
Doutorandos	39	9

Há que se reconhecer o esforço da instituição em aumentar a qualificação do corpo docente, não só porque há um número elevado de especialistas, mas porque, além disso, 22% do corpo docente da instituição está realizando cursos de mestrado e doutorado e existe um programa bem formulado para a qualificação dos professores.

Pode-se prever que, no prazo instituído pela LDB para que as atuais universidades, preencham os requisitos mínimos de titulação, dado o esforço desenvolvido pela UNIPAR, as condições serão alcançadas.

Entretanto, o número atual de mestres e doutores não ultrapassa 18%.

Isto significa, na opinião deste Relator, que a instituição não está suficientemente solidificada como universidade para promover a expansão horizontal que pretende.

Fortalece esta avaliação o fato das atividades de pesquisa serem ainda muito incipientes. O esforço que parece estar sendo feito no sentido de envolver alunos em atividades de pesquisa e em estimular, nos docentes, o cultivo generalizado da atitude científica, a teorização das próprias práticas e a explicitação da dimensão de produção de conhecimento nas práticas de extensão, o estabelecimento de linhas de pesquisa prioritários a longo prazo, a concessão de bolsas de pesquisa, o intercâmbio com instituições científicas constituem sinalização muito positivas e certamente propiciam um dinamismo muito produtivo para os cursos e as atividades de extensão. Além disso, nota-se uma inserção muito positiva da universidade, na realidade regional, através da importância atribuída à extensão.

Será necessário, entretanto, um esforço muito grande para que, no prazo estabelecido pela LDB, a UNIPAR venha a apresentar grupos de pesquisa consolidados e uma sólida produção científica.

O conjunto dessas considerações nos leva a concluir que a UNIPAR não se constitui ainda como universidade consolidada e que, nestas condições, sua expansão horizontal com a criação de novos campi é, não apenas precipitada, mas pode vir a comprometer a própria consolidação que se deseja.

Esta avaliação é fortalecida quando se considera que, nos diferentes Cursos de Direito, Administração e Odontologia oferecidos pela UNIPAR, apenas dois foram avaliados pelo Exame de Final de curso (Direito e Odontologia da Sede de Umuarama), recebendo ambos conceito C. Os demais não haviam ainda concluído as séries necessárias para graduar a 1º turma, com exceção de Administração da Sede, que formou um único aluno e, por esta razão, também não foi avaliada. Verifica-se, mais uma vez, que não se trata de instituição consolidada.

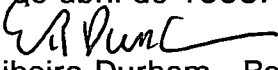
Por outro lado, deve-se reconhecer que a mantenedora da UNIPAR, a Associação Paranaense de Ensino e Cultura, vem demonstrando uma grande competência no estabelecimento de instituições de ensino no Estado do Paraná, oferecendo ensino de qualidade que satisfaz demandas locais muito legítimas.

Por isto mesmo, embora sejamos contrários à abertura de um novo campus da UNIPAR em Cascavel, manifestamo-nos inteiramente favoráveis à constituição, pela Associação Paranaense de Ensino e Cultura, de um novo conjunto educacional autônomo em Cascavel, exatamente nos termos propostos.

PROCESSO Nº 23000.007037/97-98

A eventual incorporação dessa unidade pela UNIPAR, sua manutenção como Faculdades Integradas ou mesmo sua eventual transformação num Centro Universitário independente da Universidade, devem aguardar a consolidação tanto da UNIPAR como do novo conjunto de curso. Sendo assim, sugiro que a Câmara de Ensino Superior decida: autorizar a mantenedora a prosseguir com a criação dos cursos solicitados na localidade de Cascavel, ficando condicionada a decisão relativa a seu reconhecimento como integrando ou não a UNIPAR, como campus, condicionada à visita de nova comissão verificadora, cujo relatório fundamentará a decisão a ser tomada pela Câmara.

Brasília-DF, 08 de abril de 1998.


Conselheira Eunice Ribeiro Durham - Relatora